

Código das Sociedades Comerciais

Decreto-Lei nº 262/86 de 2 de Setembro

TÍTULO I. PARTE GERAL

CAPÍTULO I. Âmbito de aplicação

Artigo 3.º

(Lei pessoal)

1. As sociedades comerciais têm como lei pessoal a lei do Estado onde se encontre situada a sede principal e efectiva da sua administração. A sociedade que tenha em Portugal a sede estatutária não pode, contudo, opor a terceiros a sua sujeição a lei diferente da lei portuguesa.

2. A sociedade que transfira a sua sede efectiva para Portugal mantém a personalidade jurídica, se a lei pela qual se regia nisso convier, mas deve conformar com a lei portuguesa o respectivo contrato social.

3. Para os efeitos do número anterior deve um representante da sociedade outorgar em Portugal escritura pública onde seja declarada a transferência da sede e onde seja exarado o contrato pelo qual a sociedade passará a reger-se.

4. Aplicam-se aos actos previstos no número anterior as disposições legais sobre o registo e publicação de contratos de sociedade celebrados em Portugal.

5. A sociedade que tenha sede efectiva em Portugal pode transferi-la para outro país, mantendo a sua personalidade jurídica, se a lei desse país nisso convier.

6. A deliberação de transferência da sede prevista no número anterior deve obedecer aos requisitos para as alterações do contrato de sociedade, não podendo em caso algum ser tomada por menos de 75% dos votos correspondentes ao capital social. Os sócios que não tenham votado a favor da deliberação podem exonerar-se da sociedade, devendo notificá-la da sua decisão no prazo de 60 dias após a publicação da referida deliberação.

O Código das Sociedades Comerciais aqui apresentado está actualizado pelos seguintes diplomas legais:

DECRETO-LEI Nº 184/87, de 21 de Abril,

DECRETO-LEI Nº 280/87, de 8 de Julho,

DECRETO-LEI Nº 229-B/88, de 4 de Julho,

DECRETO-LEI Nº 238/91, de 2 de Julho,

DECRETO-LEI Nº 225/92, de 21 de Outubro,

DECRETO-LEI Nº 20/93, de 26 de Janeiro,

DECRETO-LEI Nº 328/95, de 09 de Dezembro,

DECRETO-LEI Nº 257/96, de 31 de Dezembro.